



PROJETO DE LEI Nº PL./0176.2/2020

Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides Cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica vedada, em qualquer época do ano, a captura e a comercialização de caranguejo-uça (*Ucides cordatus*), com a utilização de qualquer tipo de armadilha ou laço, rede e/ou produtos químicos na captura, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - A autoridade competente que identificar a captura da espécie com quaisquer dos equipamentos previsto no artigo 1º procederá com o recolhimento imediato do lote de animais.

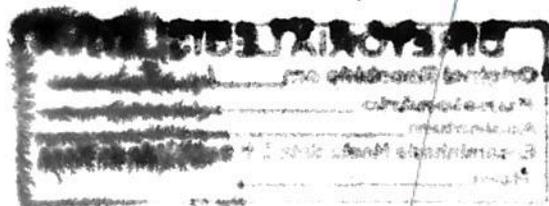
Parágrafo único: A autoridade, após catalogar o lote e identificar os indícios da captura, deverá liberar as animais em local adequado.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie recolhido que será lançada sobre seu CNPJ ou CPF, bem como às sanções previstas na Lei Nacional nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL



Ao Expediente da Mesa
Em: 22/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	025ª Sessão de 13/05/2020
Às Comissões de:	(5) Justiça
	(1) Pesca
	02 Meio Ambiente
	()
	()
	Secretário



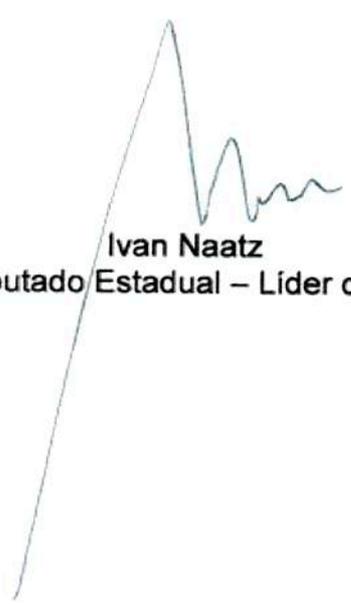
JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos colegas o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides Cordatus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Carta Magna em seu artigo 25. 1º VII veda as práticas que coloquem em risco a função ecológica e as que provoquem a extinção das espécies.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em tela tem o escopo proibir em qualquer época do ano, a captura e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie e *Ucides cordatus*, conhecido popularmente como caranguejo-uça, com a utilização de qualquer tipo de armadilha ou laço, rede e/ou produtos químicos na captura, posto que a referida espécie é essencial ao equilíbrio ecológico dos manguezais, ecossistemas que são berçário da vida marinha e costeira.

Ante o exposto, solicito empenho de meus Pares para a aprovação do presente propositura.


Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL